

Resolução 387 – De 17 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a Medalha de Honra ao Mérito “Leonilda Montandon” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Mesa Diretora com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “Leonilda Montandon”, na qualidade honraria municipal, para conferir tributo ao mérito de mulher notoriamente destacada de seus contemporâneos, por seu desempenho social filantrópico, ou pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade araxaense.

Art. 2º - É de competência exclusiva do Vereador, a indicação ao Conselho de Honrarias da Câmara Municipal, o nome de mulher como sugestão para receber a homenagem, através da medalha “Leonilda Montandon”.

§ 1º - A indicação do Vereador, desobrigada de publicidade, estará instituída por requerimento próprio e individual, contendo justificativa.

§ 2º - É facultado ao Vereador a quantidade de indicações ao Conselho de Honrarias, podendo ser reiterado a apresentação de nomes que já foram antes sugeridos.

Art. 3º - Limitar-se-á, anualmente a 10(dez) o número de mulheres homenageadas com a medalha “Leonilda Montandon”, escolhidas por deliberação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal.

Parágrafo único – É vedada a homenagem póstuma.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Araxá, preferencialmente, reunir-se-á, solenemente no dia Internacional da Mulher, para condecorar as agraciadas com a Medalha “Leonilda Montandon”.

Art. 5º - A escolha das homenageadas, pelo Conselho de Honrarias, dar-se-á, pelo menos 20 (vinte) dias prévios da data da solenidade de condecoração, obrigando-se o Conselho de Honrarias a notificar imediatamente a Direção da Casa Legislativa, que comunicará com a mesma brevidade, as homenagens.

Art. 6º - A direção da Câmara Municipal mandará cunhar as Medalhas da honraria, em bronze.

Art. 7º - As despesas necessárias à aplicação desta Resolução, serão consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal, inclusive a partir de 2009.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 265/1998 e 320/2002.

CARLOS ROBERTO ROSA

Presidente

